



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1220 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre a permissão de uso de bem público para fins de otimização dos recursos proveniente do compartilhamento de infraestrutura de rede e estabelece a minuta do termo de permissão de uso respectivo.

O Prefeito do Município de Serrania, Estado de Minas Gérias, no uso das atribuições que lhe confere o art.121, V da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições contidas no artigo 7º da Lei Federal nº 13.116 de 20 de abril de 2015, onde estabelece que as licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo;

Considerando ainda que o § 1º do referido artigo estabelece que o prazo para emissão de qualquer licença referida no caput não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento;

Considerando que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, com autorização legislativa, ou permissão, a título precário, por tempo determinado;

Considerando que o artigo 8º da lei supra citada regra que os órgãos competentes não poderão impor condições ou vedações que impeçam a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da legislação vigente;

Considerando que a autorização de uso de um pequeno espaço do bem público para a instalação de um poste, sem prejuízo estético, possibilitará a melhoria na velocidade de conexão e redução de custos aos usuários do serviços de internet, a

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

autorização não onerosa em caráter de não exclusividade, no centro da cidade de Serrania e Bairros Adjacentes, conforme o anexo “Características da Infraestrutura”, que passa a ser parte integrante deste decreto para fins de especificações dos locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida à empresa Axtelecom Telecomunicações Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, NPJ nº 00.538.593/0001-44, com sede na cidade de Machado, MG, na Avenida Renato Azeredo, nº 1.097, bairro Vargem do Rio, representada por seu sócio administrador João Aprígio Nogueira Júnior, portador do CPF nº 882.291.332.649 e RG nº M-6.164.254, SSP/MG, sem ônus, em caráter de não exclusividade, a utilização do espaço público através do compartilhamento de infraestrutura, de acordo com as características apresentadas no Projeto de responsabilidade do engenheiro de telecomunicações João Aprígio Nogueira Júnior.

Art. 2º A permissão de uso será efetiva, mas resta ressalvado que a empresa permissionária não poderá causar nenhum prejuízo estético ou paisagístico ao bem público, ao patrimônio histórico e cultural, bem como deve ser considerada a total minimização de danos ambientais, paisagísticos ou qualquer outro causado ao patrimônio público pela permissionária.

Art. 3º Ressalvadas e aceitas as questões acima, deverá ser assinado o Termo de Permissão de Uso, cuja minuta constitui anexo deste Decreto, sendo a assinatura do mesmo válida como aceite às condições impostas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(Anexo único do Decreto Municipal nº 1220/2018)

MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.243.261/0001-06, com sede administrativa na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, Cidade de Serrania, Estado de Minas Gerais, CEP 37136-000, representado pelo seu Prefeito Municipal Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 889.254.206-00, portador do RG sob o nº. 7.386.576 – SSP/MG, firma o presente Termo de Permissão de Uso em favor da empresa **Axtelecom Telecomunicações Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.538.593/0001-44, com sede na cidade de Machado, MG, na Avenida Renato Azeredo, nº 1.097, bairro Vargem do Rio, representada por seu sócio administrador João Aprígio Nogueira Júnior, portador do CPF nº 882.291.332.649 e RG nº M-6.164.254, SSP/MG, em ato unilateral, discricionário e precário, não oneroso, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira: Objeto

A Permissão de Uso incidirá sobre uma área de 1 m² (um metro quadrado) na Rua dos Expedicionários, s/n, no canteiro central, esquina com a Rua Francisco Ribeiro Bernardes, com direito de passagem de infraestrutura aérea, na conformidade do Projeto apresentado pelo engenheiro de telecomunicações João Aprígio Nogueira e sob sua responsabilidade técnica, com apresentação da ART, que ficarão vinculados a este Termo como sua parte integrante.

O objetivo da permissão é a otimização dos recursos proveniente do compartilhamento de infraestrutura que deve ser revertida em investimentos, pelas prestadoras dos serviços, em sua ampliação e modernização, bem como no mapeamento e georreferenciamento das redes a fim de garantir ao poder público a devida informação acerca de sua localização, dimensão e capacidade disponível.

João Aprígio Nogueira Júnior



Cláusula segunda: Princípios regentes

A permissão de uso para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana obedecerá ao disposto nesta Lei e será pautado pelos seguintes princípios:

- I - razoabilidade e proporcionalidade;
- II - eficiência e celeridade;
- III - integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização;
- IV - redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

Condições da Permissão de uso

A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações na área autorizada urbana não poderá:

- I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- III - prejudicar o uso de praças e parques;
- IV - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- V - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- VI - pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
- VII - a permissão somente terá eficácia para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana e serão expedidas mediante procedimento simplificado e a manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do procedimento administrativo.



Cláusula Terceira: Rede de pequeno porte

A presente permissão decorre do fato de considerar a instalação, em área urbana, uma infraestrutura de telecomunicações de pequeno porte e que prescinde da emissão das licenças previstas no art. 7º, conforme estabelece o art. 10 da Lei nº 13.116, de 15 de abril de 2015.

Cláusula Quarta: Obrigações da permissionária

A instalação a que se refere o presente termo de permissão de uso, ato administrativo discricionário e precário, será realizada de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico, com ônus exclusivo da permissionária, que deverá:

- I – instalar com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana;
- II - estações devidamente licenciadas pela Anatel que possuam relatório de conformidade adequado às exigências legais e regulamentares;
- III – promoção de conscientização da sociedade quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos;
- IV - responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações daquela infraestrutura;
- V – arcar com os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, sem afetar obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa;
- VI – respeitar os parâmetros técnicos para instalação, operação, manutenção e remoção das redes de telecomunicações, incluindo sua infraestrutura de suporte; e,
- VI – observar a Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009 e a Lei Federal nº 13.116, de 15 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Cláusula Quinta: Gratuidade

Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei.

O direito de passagem será autorizado, se limita à esfera de competência do Município e não inclui outros órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada.

Cláusula Sexta: Responsabilidades

A permissionária, ao anuir e aderir às condições desta permissão, assumirá responsabilidade civil, administrativa e criminal, exclusivamente, em relação aos os danos que provocar ao ente público e a terceiros, em razão das suas atividades, por erro, vício ou defeitos em suas atividades, seja doloso ou culposos, assegurado ao Município direito de regresso, caso seja acionado a responder por qualquer tipo de dano decorrente das atividades da empresa.

Cláusula Sétima: Aceitação das condições

A Permissionária ao assinar o presente termo de anuência e de aceite desta permissão de uso, assume o compromisso de integral observância da legalidade e do presente ato, definido como ato negocial, discricionário, unilateral e precário, pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a utilização de determinado bem público, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração.

Cláusula Oitava: Vigência

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

A permissão de uso vigorará enquanto atender a conveniência e oportunidade do interesse público do Município.

Serrania, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal

Termo de aceitação e anuência

Declaro que foi examinado e concordamos com a integralidade do Termo de Permissão de Uso, que constitui Anexo único do Decreto Municipal nº 1220/2018.

Serrania, 21, de dezembro de 2018.

João Aprígio Nogueira Júnior
CPF nº 882.291.332.649 e RG nº M-6.164.254
Sócio administrador da Axtelecom Telecomunicações Ltda. EPP